



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 11062/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, na área de saúde, para atuarem na prestação de serviços de profissional médico, para atendimento na atenção básica, nas unidades básicas de saúde, por meio da ESF, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PMA e o Fundo Municipal de Saúde de Arapongas - FMS, através da presente licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, e suas alterações, e da Portaria nº 073 de 16 de fevereiro de 2024, torna pública a realização de Edital de chamamento público para pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, na área de saúde, para atuarem na prestação de serviços de profissional médico, para atendimento na atenção básica, nas unidades básicas de saúde, por meio da ESF, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO E FINALIDADE

2.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, na área de saúde, para atuarem na prestação de serviços de profissional médico, para atendimento na atenção básica, nas unidades básicas de saúde, por meio da ESF, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Anexo I.

2.2. A finalidade do presente Credenciamento tem por objetivo credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para prestação de atendimentos médicos por hora, na qual profissionais médicos vinculados a pessoa jurídica habilitada atuarão no Programa Saúde da Família - PSF, nas Unidades Básicas de Saúde. Médicos Clínico Geral, para compor as Equipes de Estratégia de Saúde da Família- ESF, serviços a serem realizados: atendimento ao público, assistências integrais, tais como, promoção e prevenção a saúde, atendimentos clínicos dentro dos postos de saúde, atendimento domiciliar, principalmente de pacientes acamados e demais que não consegue se locomover até a unidade de saúde.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar no presente Credenciamento pessoas jurídicas ou pessoas físicas, para execução dos serviços mediante disposições constantes do Anexo I, deste edital, e atendidas às demais disposições.

3.2. Estão impedidos de participar do presente credenciamento:

3.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

3.2.2. Os proprietários, administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo nº 26, §4º, da Lei nº 8080/1990 e/ou Prefeitura Municipal de Arapongas – PR, nos termos do artigo 209, X, do





Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Arapongas, **sempre levando em consideração ao estabelecidos no artigo nº 37, XVI da Constituição Federal de 1988.**

3.2.3. É vedada a participação de credenciado, ou, de pessoa jurídica que tenham funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou de entidade contratante ou responsável pela licitação.

4. PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, durante o período de **29/04/2024 a 29/04/2025**, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

4.2. A sessão pública para conferência dos documentos, será realizada pelos membros da Portaria nº 073/2024, todas as segundas-feiras a partir das 13h00.

4.3. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

4.4. O presente credenciamento terá prazo de execução até **29/04/2025** a partir da data da assinatura do contrato, e vigência de 60 (sessenta) dias após o prazo de execução podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecidos pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados poderão solicitar a inscrição do Credenciamento **no período de 29/04/2024 a 29/04/2025** por meio do seguinte link: <https://arapongas.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento-de-participantes>. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

5.2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.2.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados (com Certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.3. Regularidade Fiscal das Pessoas Físicas:

5.3.1. Cópia autenticada da Cédula de Identidade - Registro Geral (**RG**) ou outro documento de identificação com Foto;

5.3.2. Poderá ser apresentada a Carteira de Motorista com foto, onde consta o número do RG e do CPF, em substituição as alienas “a” e “b” do item anterior.

5.3.3. Caso o RG possua também a numeração do CPF, ou vice-versa, esse poderá ser dispensado, pois já estará suprido tal exigência para fins desta Licitação.

5.3.4. Comprovante de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF-MF) – Acesso ao Link: <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>;

5.3.5. Cópia autenticada do comprovante de residência (atualizado);





- 5.3.5.1. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá ser demonstrado (através de documentos pessoais, contrato de aluguel ou equivalentes) o efetivo vínculo entre o Licitante e a pessoa que consta no comprovante de residência.
- 5.3.6. Declaração de Idoneidade e de não parentesco, conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital;
- 5.3.7. Certidão de nascimento ou casamento;
- 5.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, conforme alterações da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- 5.3.9. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da licitante;
- 5.3.10. Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Arapongas a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- 5.3.11. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura e julgamento, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Link de acesso: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.4. Regularidade Fiscal das Pessoas Jurídicas:

- 5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**.
- 5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 5.4.3. Prestadores de serviço que por lei são desobrigados de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS) deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Licença).
- 5.4.4. Para o estado do Paraná, será aceito apenas o CICAD no qual conste o prazo de validade.
- 5.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- 5.4.6. Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- 5.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 5.4.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- 5.4.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.4.10. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) – Disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira (CNPJ):

- 5.5.1. Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a **NEGATIVA** de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, com data de expedição não anterior a 120 (cento e vinte) dias da data prevista para a apresentação dos documentos.





5.6. Qualificação Técnica:

- 5.6.1. Cópia Diploma Graduação;
- 5.6.2. Certidão de inscrição do CRM; (disponível no site crm)
- 5.6.3. Certidão Código/ética do CRM; (disponível no site crm)
- 5.6.4. Certidão Negativa de Débito CRM; (disponível no site crm)

5.7. Outras Documentações:

- 5.7.1. Declaração de não parentesco, de acordo com o modelo constante do (ANEXO II);
- 5.7.2. Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (em função do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal), e no caso de pessoa jurídica deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conformidade com o artigo 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), de acordo com o modelo constante do (ANEXO III);
- 5.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.9. Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.
- 5.10. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

- 6.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada pela Portaria nº 073/2024, procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.
- 6.2. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 5, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.
- 6.3. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.
- 6.4. Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.5. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.
- 6.6. Ato contínuo, o Município, através de sua Gerência de Licitação, procederá a confecção





e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do (ANEXO V).

6.7. Todos os credenciados aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os atendimentos (consultar médicas) por horas realizadas dentro do mês respectivo.

7.2. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, a pessoa física deverá emitir Recibo de Pagamento Autônomo, e a pessoa jurídica deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços, ambas devendo esmiuçar as horas de atendimentos.

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e/ou Recibo de Pagamento Autônomo, certidões negativas de tributos de praxe.

7.4. A Nota Fiscal e/ou recibo de pagamento autônomo emitidos pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

7.5. Na Nota Fiscal e/ou Recibo de Pagamento Autônomo emitidos pelo credenciado deverão ser transcritos, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

7.6. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

7.7. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, visará a fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias.

7.8. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrá por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
335	Referência
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
1	Fundo Municipal de Saúde
2046	Manutenção dos Serviços da Secretaria da Saúde
3339036300000000000	Serviços médicos e odontológicos
0	Recursos Ordinários (Livres)
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
1	Fundo Municipal de Saúde
2046	Manutenção dos Serviços da Secretaria da Saúde
3339036300000000000	Serviços médicos e odontológicos
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
2	Fundo Municipal de Saúde
2050	Manutenção das Atividades da Atenção Básica
3339036300000000000	Serviços médicos e odontológicos
495	Custeio - Piso Atenção Básica
2024	
375	Referência
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
2	Fundo Municipal de Saúde





2050	Manutenção das Atividades da Atenção Básica
3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
2	Fundo Municipal de Saúde
2050	Manutenção das Atividades da Atenção Básica
3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
495	Custeio - Piso Atenção Básica
2024	
777	Referência
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
2	Fundo Municipal de Saúde
2050	Manutenção das Atividades da Atenção Básica
3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
0	Recursos Ordinários (Livres)

7.9. O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:		
I = (TX) 365	I = (6/100) TX = Percentual da taxa anual = 6%.	I = 0,00016438

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Na execução do referido objeto haverá a retenção de imposto de renda pelo município de Arapongas e referido valor será destinado a este Ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1.293.453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

7.13.2. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

7.13.3. Caso a empresa não destaque a informação que trata o item anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.





7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

8.2. O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

8.3. Caberá ao credenciado, quando for o caso, o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

8.4. É terminantemente proibida à cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

8.5. A(s) credenciada(s) deverão cumprir seus atendimentos conforme escala elaborada. No que se refere a pessoas jurídicas caso haja necessidade de substituição de algum profissional a empresa contratada deverá apresentar cópia da carteira de registro junto ao Conselho de Medicina e da Certidão de Regularidade Técnica do profissional e da especialidade, por ela escalado.

8.6. Os credenciados não poderão subcontratar os serviços objeto do presente certame licitatório e nem se valer dos serviços profissionais dos sócios de outras empresas credenciadas.

8.7. Os atendimentos médicos referidos neste documento, deverão ser realizados em atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

8.8. Os atendimentos médicos deverão ser realizados em consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

8.9. Os credenciados deverão realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano





terapêutico deles;

8.10. Os credenciados deverão indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, assim como, deverão contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

8.11. Os credenciados serão remunerados exclusivamente pelos atendimentos médicos presenciais por hora efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido.

8.12. Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.

8.13. Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema do Diário da Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.

8.14. Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

8.15. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

9.2. A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

9.3. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor **Fabiane Matsumoto de Souza Kizima**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. O credenciante se reserva ao direito de fazer visitas “in loco” aos prestadores de serviço, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

9.5. Havendo reclamação constante dos profissionais escalados pela credenciada, por mal atendimento, ou, maus tratos ou qualquer outro motivo que gere insatisfação dos usuários, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará o fato de imediato, e o profissional identificado deverá ser substituído.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A(s) credenciada(s) deverá(ão) assinar o Termo de Credenciamento (**modelo constante no Anexo V**), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Gerência de Licitação para Secretaria de Saúde.

10.2. O prazo concedido para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a





assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo previsto no item 13.1. ou subitem 11.1, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do presente credenciamento, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 90 parágrafo 5º da Lei Federal 14.133/21.

11. – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita;
- II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
- III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
- IV – Descredenciamento;
- V - Impedimento de credenciar-se com o Município de Arapongas/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
- VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

12.2. Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

12.2.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

12.2.2. Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
- b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao termo de credenciamento;
- d) Venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei nº 14.133/21 e alterações.
- f) Pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.**
- g) Inexecução parcial ou total das obrigações constantes do termo de credenciamento.**

12.3. Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

13. RECURSOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. As razões de recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, com a indicação do número do chamamento e do processo administrativo sendo protocolizado no Protocolo geral do Município de Arapongas, Rua Garças, 750, Centro – Arapongas – PR ou enviados





no e-mail: saude@arapongas.pr.gov.br. Não caberá ao licitante questionar posteriormente a validade da entrega feita para qualquer outro departamento ou pessoa.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, além da Lei Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Arapongas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente.

14.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Arapongas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente.

14.3. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Garças, 750, térreo, Centro Administrativo, CEP 86701-250, Fone 3902-1824 ou enviados no e-mail: saude@arapongas.pr.gov.br.

14.4. Fica eleito o foro da Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

15. ANEXOS

15.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Declaração de não parentesco;
Anexo III	Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
Anexo IV	Declaração de Comprometimento e de Capacidade de Atendimento;
Anexo V	Minuta de Termo de Credenciamento;

Arapongas, assinado e datado digitalmente.

ADENILSON DO CARMO SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66290be98b22f>.





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

Credenciamento de Pessoas Jurídicas ou Físicas, da área de saúde, para atuarem na prestação de serviços de profissional médico, para atendimento na Atenção Básica, nas Unidades Básicas de Saúde, por meio da ESF, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Arapongas.

- 1.1. O Chamamento Público tem por objetivo credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de atendimentos médicos por hora, na qual profissionais médicos vinculados a pessoa jurídica habilitada atuarão no Programa Saúde da Família - PSF, nas Unidades Básicas de Saúde. Médicos Clínico Geral, para compor as Equipes de Estratégia de Saúde da Família- ESF, serviços a serem realizados: atendimento ao público, assistências integrais, tais como, promoção e prevenção a saúde, atendimentos clínicos dentro dos postos de saúde, atendimento domiciliar, principalmente de pacientes acamados e demais que não consegue se locomover até a unidade de saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE	UNID. DE	QUANT.HRS	VALOR	VALOR
	O	R	MEDIDA	ANUAL	UNIT. (R\$)	TOTAL
1	Atendimento médico, de segunda a sexta feira das 7:30 às 11:30 / 13:00 às 17:00hrs.	5916	Horas	48.000:00	95,00	4.560,000,00

- 1.2. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.*

- 1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$4.560,000,00 (Quatro milhões e quinhentos e sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. *A execução dos serviços será iniciada 24hrs a partir da data de assinatura do contrato.*

- 2.2. *Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:*

UNIDADE	EQUIPES	ENDEREÇO
UBS Águias	001 – Águias	Rua Bigua-una, s/n - Conj. São Carlos
UBS Del Condor **	002 – Del Condor	Rua Jacuguaçu, 88 – Conj. Del Condor
UBS San Raphael **	003 – San Rafael	Rua Maritaca Roxa, 400 – Conj. SanRafael
UBS Palmares **	004 – Palmares	Rua Quete, 403 – Jd. São Bento





UBS Elizene	005 – Petrópolis	Rua Garrincha do Mato Grosso, 933 – Jd. Perobas
UBS Primavera **	006 – Primavera	Rua Vanaquia, 251 – Jd. Primavera
UBS Guadalupe **	007 – Guadalupe	Av. Gaturamo, 1000 – Jd. Aeroporto
UBS Bandeirantes **	008 – Bandeirantes 024 – Vila Cascata	Rua Mergulhador, 690 - Jd. Bandeirantes
UBS Pombas	009 – Pombas	Rua Pombas, 1137 - Centro
UBS Centauro	010 – Centauro	Rua Mutum Poranga, 289 – Conj. Centauro
UBS CAIC **	011 – Caic	Rua Codornix, 153 – Jd. Lorena
UBS Ulisses	012 – Ulisses	Rua Furriel, 180 – Jd. Baroneza
UBS Dr. Joaquim de Macedo (Araponguinha)	013 – Araponguinha	Rua Iratauá, 781 - Vila Araponguinha
UBS Aricanduva **	014 – Aricanduva	Rua Caiapo, s/n – Aricanduva
UBS Santo Antônio	015 – Santo Antônio	Rua Batuquira, 550 – Vila Sampaio
UBS Lori	016 – Lori	Rua Tucanos, 1810 - Centro
UBS CAMPINHO **	017 – Campinho	Rua Tipiu, 1810 – Campinho
UBS Padre Chico **	018 – Padre Chico	Rua Águias, 1369 – Conj. Padre Chico
UBS Dr. Josias Araújo Machado - Columbia	019 – Columbia	Rua Pato Bravo, 520 - Jd. Columbia
UBS Tropical	020 – Tropical	Rua Dançarino, esq. R. Olho de fogo s/n – Conj. Tropical
UBS São Bento	021 – São Bento	Rua Dançador Estrela, 202
UBS Baroneza **	022 – Baroneza	Rua Tetriz, 26 – Jd. Baroneza
UBS Vila Sampaio	023 – Sampaio	Rua Ema, 492 – Vila Sampaio
UBS Clemente Soares	025 – Araucária	Rua Saira Dourada nº 390, Conj. Araucária
UBS São Vicente	026 – São Vicente	Rua Tico Tico, 510 - Centro
UBS Vila São Joao	027 – Vila São Joao	Rua Condor 1859 – Vila São Joao
UBS Panorama	028 – Panorama	Rua Carrancho, 183 – Jd. Panorama
UBS Triangulo	029 – Triangulo	Rua Pardal, 348 – Vila Triangulo
UBS Colônia Esperança **	030 – Colônia Esperança	Zona Rural

**** equipes com profissionais do Programa Mais Médicos**

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

As empresas da área da saúde que disponibilizarão profissionais médicos, que se apresentarem para o credenciamento e prestar seus atendimentos (consultas médicas) por hora, atendam de maneira eficaz e em contrapartida aos anseios de nossa população.

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico,





tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano, infância, adolescência, idade adulta, gestacional, puerperal, e terceira idade, conforme atos normativos desta Secretaria Municipal de Saúde, e na sua ausência, atos normativos da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná e/ou Ministério da Saúde;

Realizar consultas clínicas e procedimentos na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, ILPIs, cadeia pública, etc.);

Realizar atividades coletivas e individuais, programadas pela Secretaria Municipal de Saúde Arapongas, no âmbito das Linhas de Cuidado da Atenção Primária, com destaque para Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo; Hipertensão e Diabetes; Câncer; Idoso; Criança e Adolescente, etc.

Solicitar exames disponíveis no SUS, elencados na RENASES, em formulários/documentos SUS adequados, conforme atos desta Secretaria Municipal de Saúde, e na sua ausência, atos normativos da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná e/ou Ministério da Saúde;

Estabelecer terapias medicamentosas com fármacos previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que lhe forem complementares, antes de prescreverem tratamento medicamentoso diversos aos pacientes. Se ainda assim, for prevalente tecnicamente a prescrição de droga curativa não apresentada nos Protocolos SUS, o profissional responsável deverá elaborar fundamentação técnica consistente, indicando quais os motivos da exclusão dos medicamentos previstos nos regulamentos citados, em relação ao paciente; quais os benefícios do medicamento prescrito no caso concreto; citando eventual utilização anterior, pelo usuário, dos fármacos protocolizados, descrevendo resposta não adequada, justificando, assim, essa excepcional orientação clínica, com registro da fundamentação técnica em prontuário eletrônico do paciente.

Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, e procedimentos para fins de diagnósticos e terapêuticos; Quando necessário, encaminhar usuários aos serviços de urgência/emergência ou média e alta complexidade eletivos, respeitando fluxos de encaminhamentos e pactuações regionais SUS, de referência e contra referência locais e/ou solicitação de tratamento fora do domicílio, conforme atos normativos desta Secretaria Municipal de Saúde, e na sua ausência, atos normativos da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná e/ou Ministério da Saúde;

Profissional indicado para a execução do serviço deverá cumprir rigorosamente o cronograma de atendimento nos critérios deste termo de referência e se alterado pela Secretaria de Saúde, principalmente quanto aos horários de início e término das funções e permanecerem no local de atendimento durante o horário estipulado.

Os serviços deverão ser realizados prontamente a todos os pacientes, de acordo com a demanda e as necessidades, de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização no serviço; em cumprimento as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Estado e Município.

Os participantes deverão se credenciar para fazer atendimento médico nos locais citados ou em estabelecimento solicitado pela Secretaria, e receberão pelos atendimentos ambulatorial presencial por hora efetivamente trabalhadas, mediante a apresentação do controle de ponto biométrico, com os horários devidamente registrados de entrada,





intervalos e saída, bem como se necessário, relação de pacientes atendidos na unidade de saúde.

Os registros de todas as ações e produtos, relacionados a assistência prestada, devem ser inseridos no sistema eletrônico estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

A empresa credenciada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente certame licitatório e nem se valer dos serviços profissionais dos sócios de outras empresas credenciadas e nem de servidores públicos federais, estaduais e ou municipais.

Todos os profissionais são obrigados a dispor de Certificado Digital padrão ICP- Brasil, do tipo A1, em arquivo, comprovado por meio de Termo de Titularidade do Certificado Digital, a ser utilizado para assinatura dos documentos gerados e emitidos, durante a assistência clínica, pelo sistema eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Arapongas;

Dirigir veículos, permitidos conforme sua habilitação, para o deslocamento e execução dos trabalhos relativos à sua área de atuação. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

2.2.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

2.2.1.1. Controle de ponto biométrico, constando entrada, intervalos e saída;

2.2.1.2. Na ausência de marcação deverá constar justificativa assinada pelo responsável da unidade e o profissional.

2.2.1.3. Relatório de atendimentos através do prontuário eletrônico;

3. Condições de execução dos serviços:

- 3.1. **Prazo de execução:** 24 horas após a assinatura do contrato, até 29/04/2025;
- 3.2. **Local de execução:** Sob determinação da Secretaria de Saúde em qualquer uma das UBS's que fazem parte do Programa de Saúde da Família.
- 3.3. **Período de Execução:** 29/04/2024 à 29/04/2025. **Período de Vigência:** 60 dias após o prazo de execução.
- 3.4. **Fiscal do Contrato:** Fabiane Matsumoto de Souza Kizima.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –
SEMAD GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br E-MAIL: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

**ANEXO II
(MODELO)**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2024 – PMA

À Prefeitura do Município de Arapongas

Credenciamento/Chamamento Público - Inexigibilidade nº. 014/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

O interessado abaixo qualificado **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, especialmente para o **EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE 014/2024**, que não é, assim como, também em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Empresa ou Nome Completo: _____
Endereço comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Local de atendimento: _____
CNPJ ou CPF nº: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Data: _____

(assinatura e carimbo do solicitante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66290be98b22f>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –
SEMAD GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br E-MAIL: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À Prefeitura do Município de Arapongas

Credenciamento/Chamamento Público - Inexigibilidade nº. 014/2024

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas bem como cumpre o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99 não possuindo em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Empresa e Nome Completo: _____
Endereço comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Local de atendimento: _____
CNPJ ou CPF nº: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Data: _____

(assinatura e carimbo do solicitante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66290be98b22f>.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

À Prefeitura do Município de Arapongas

Credenciamento/Chamamento Público - Inexigibilidade n.º 014/2024

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que se compromete a realizar os atendimentos médicos quando solicitado pela Secretaria de Saúde e nos locais previamente requisitados, bem como os profissionais indicados para execução dos atendimentos médicos não possuem sobreposição de horários, relativos aos horários de atendimentos médicos, neste ato requeridos, sejam eles em virtude de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou servidor público federal, estadual ou municipal.

O interessado abaixo qualificado se compromete em atender nos termos do credenciamento/chamamento público – Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2024.

Declaramos, outrossim, que nossa capacidade de atendimento é de _____ horas por mês, para o(s) grupo(s) acima informado(s), conforme solicitação da Secretaria de Saúde, totalizando a estimativa de _____ durante todo o prazo de vigência.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Empresa e Nome Completo: _____
Endereço comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Local de atendimento: _____
CNPJ ou CPF n.º: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Data: _____

(assinatura e carimbo do solicitante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66290be98b22f>.





ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO / INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2024

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XXXX/20XX

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Garças, nº. 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. 3.438.984- 5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 477.980.099-49, doravante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.267.609/0001-04, estabelecido à Rua Garças, 750 – Centro – Arapongas - PR, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. Moacir Paludetto Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e _____, inscrita no CNPJ/CPF sob onº _____, estabelecida na _____, nº _____,airro _____, cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.

1.3. A credenciada deverá prestar os serviços executando os atendimentos médicos por hora, nas condições e preços estabelecidos no Edital;

1.4. O agendamento dos atendimentos pelas credenciadas, será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;

1.5. Os credenciados, desde que convocados pelo fiscal do contrato, prestarão os serviços executando os atendimentos médicos por hora, no Programa Saúde da Família - PSF, nas Unidades Básicas de Saúde. Médicos Clínico Geral, para compor as Equipes de Estratégia de Saúde da Família- ESF, serviços a serem realizados: atendimento ao público, assistências integrais, tais como, promoção e prevenção a saúde, atendimentos clínicos dentro dos postos de saúde, atendimento domiciliar, principalmente de pacientes acamados e demais que não consegue se locomover até a unidade de saúde.

1.6. A credenciada se obrigará a realizar os atendimentos abaixo descritos pelos valores e quantidade de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.HRS ANUAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL
1	Atendimento médico, de segunda a sexta feira das 7:30 às	5916	Horas	48.000:00	95,00	4.560,000,00





	11:30 / 13:00 às 17:00hrs.					
--	----------------------------------	--	--	--	--	--

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

2.2. O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos atendimentos profissionais médicos por hora desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.

2.3. O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros;

2.4. Não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Arapongas qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ) contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicadas não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

2.5. As credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos atendimentos médicos por hora efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

3. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1.1. Os de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, Jaleco branco, Estetoscópio, esfigmomanômetro.

3.1.2. Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.

4. DO VÍNCULO

4.1. É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante em caso de credenciada pessoa jurídica, bem como, obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento contratual estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o contratado e a Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade





de serviços realizados.

5.1.2. O pagamento pela prestação de serviço será apurado mensalmente compreendendo do primeiro ao último dia de cada mês.

5.1.3. O relatório deverá ser apresentado pelo credenciado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução.

5.1.4. Após os relatórios serem conferidos pelo setor de regulação serão encaminhados para pagamento, após emissão do empenho o servidor responsável entrará em contato com a empresa prestadora do serviço para solicitar a emissão da Nota Fiscal. Guia da solicitação devidamente autorizada.

5.1.5. Todas as liberações deverão ser realizadas pelo sistema de prontuário eletrônico.

5.1.6. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando as horas atendidas;

5.1.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;

5.1.8. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;

5.1.9. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

5.1.10. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.

5.1.11. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

5.1.12. Somente serão realizados pagamento dos serviços efetivamente prestados e comprovados pelo controle biométrico.

- Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias nºs:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
335	Referência
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
1	Fundo Municipal de Saúde
2046	Manutenção dos Serviços da Secretaria da Saúde
3339036300000000000	Serviços médicos e odontológicos
0	Recursos Ordinários (Livres)
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
1	Fundo Municipal de Saúde
2046	Manutenção dos Serviços da Secretaria da Saúde
3339036300000000000	Serviços médicos e odontológicos
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
2	Fundo Municipal de Saúde
2050	Manutenção das Atividades da Atenção Básica
3339036300000000000	Serviços médicos e odontológicos
495	Custeio - Piso Atenção Básica
2024	
375	Referência
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
2	Fundo Municipal de Saúde
2050	Manutenção das Atividades da Atenção Básica





3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
2	Fundo Municipal de Saúde
2050	Manutenção das Atividades da Atenção Básica
3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
495	Custeio - Piso Atenção Básica
2024	
777	Referência
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
2	Fundo Municipal de Saúde
2050	Manutenção das Atividades da Atenção Básica
3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
0	Recursos Ordinários (Livres)

5.1.13. O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 121, §2º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.1.14. É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

5.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:		
I = (TX) 365	I = (6/100) TX = Percentual da taxa anual = 6%.	I = 0,00016438

5.1.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.19. Na execução do referido objeto haverá a retenção de imposto de renda pelo município de Arapongas e referido valor será destinado a este Ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1.293.453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

5.1.20. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

5.1.21. Caso a empresa não destaque a informação que trata o item anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.





5.1.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.1.23. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1.24. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

I - O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

II - O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

III - Caberá ao credenciado, quando for o caso, o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

IV - É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

V - A(s) credenciada(s) deverão cumprir seus atendimentos conforme escala elaborada. No que se refere a pessoas jurídicas caso haja necessidade de substituição de algum profissional a empresa contratada deverá apresentar cópia da carteira de registro junto ao Conselho de Medicina e da Certidão de Regularidade Técnica do profissional e da especialidade, por ela escalado.

VI - Os credenciados não poderão subcontratar os serviços objeto do presente certame licitatório e nem se valer dos serviços profissionais dos sócios de outras empresas credenciadas.

VII - Os atendimentos médicos referidos neste documento, deverão ser realizados em atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

VIII - Os atendimentos médicos deverão ser realizados em consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

IX - Os credenciados deverão realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

X - Os credenciados deverão indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, assim como, deverão contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

XI - Os credenciados serão remunerados exclusivamente pelos atendimentos médicos





presenciais por hora efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido.

XII - Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.

XIII - Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema do Diário da Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.

XIV - Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

XV - Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Credenciante, através do servidor **Fabiane Matsumoto de Souza Kizima**, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, e o gestor do Contrato ficará a cargo do Servidor: Moacir Paludetto Junior – CPF 008.038.569-97.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;

III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.

IV – Descredenciamento;

V - Impedimento de credenciar-se com o Município de Arapongas/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

10.2. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

10.3. Unilateralmente pelo credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:





- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de má qualidade dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 14.133/21 e alterações.
- f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
- g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento

10.4. Havendo o credenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consideram-se aqui transcritas, as disposições e normas pertinentes ao Edital de Credenciamento a que se refere o presente instrumento, além das disposições contidas na **Lei nº 14133/21**, e sem prejuízo das normas civis e regulamentares concernentes a correta prestação dos serviços profissionais objeto do presente serviço a ser executado.

12. VIGÊNCIA

12.1. O presente credenciamento terá vigência até 60 dias após o prazo de execução que é **29/04/2025**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecidos pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

13. DO FORO

As partes elegem o Foro de Arapongas (PR) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Arapongas, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS Credenciante	XXXXXXXXXX Credenciado
---	----------------------------------





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –
SEMAD GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br E-MAIL: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

Fabiane Matsumoto de Souza Kizima
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2024 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66290be98b22f>.

